



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 147/96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, para o exercício Financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1997, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	920.900,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	134.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA.....R\$	14.700,00
RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	96.300,00
RECEITAS DE SERVIÇOS.....R\$	103.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	5.278.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	206.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R\$	320.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	137.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	1.178.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	<u>10.500,00</u>

T O T A LR\$ 8.400.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PENSÃO MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 200.000,00

T O T A LR\$ 200.000,00
=====

T O T A L G E R A LR\$ 8.600.000,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 249.500,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R\$ 216.000,00

Departamento de Administração.....R\$ 802.000,00

Sub-Prefeituras.....R\$ 5.000,00

Departamento de Fazenda.....R\$ 244.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.R\$ 1.670.500,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....R\$ 1.234.000,00

Deptº.de Obras, Viação e Serviços Urbanos....R\$ 2.416.000,00

Departamento Rodoviário Municipal.....R\$ 979.000,00

Deptº.de Agricultura, Indústria e Comércio...R\$ 584.000,00

T O T A L.....R\$ 8.400.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PENSÃO MUNICIPAL.....R\$ 200.000,00

T O T A L.....R\$ 200.000,00

T O T A L G E R A L.....R\$ 8.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das Despesas Fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada e não será computada para efeito do Limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superavit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite desse superavit.

II - Excesso de Arrecadação verificado no exercício, após verificada a tendência.

III - Ajustamento de Dotações de um mesmo órgão desde que não se altere o montante dos projetos ou atividades.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o, limite de 10% (dez por cento), da receita prevista.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 69 - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 79 - O Poder Executivo Municipal aprovará por Decreto o detalhamento do Orçamento do Fundo de Pensão Municipal, obedecidos os parametros fixados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo de Pensão Municipal poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º. art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal, aos onze dias do
mês de dezembro de mil, novecentos e
noventa e seis.

24/17
ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal